



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATO nº 27/2024

**“CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/OG/SRP/2023, CELEBRADO ENTRE A ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO E A EMPRESA 3L SERVIÇOS PRODUÇÕES EVENTOS LTDA”**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni, 1156, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **JUAN ALEX TESTONI** e a empresa **3L SERVIÇOS E PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.371.005/0001-35, estabelecida à Rua: Triangulo Mineiro, 120, sao pedro, JI PARANA -RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal: **Luiz Perote de Oliveira Junior**, CPF 493.412.192-72, e com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SEMCET**, neste ato representado por seu Assessor Especial de Cultura, Esporte e Turismo **EMERSSON DOUGLAS XAVIER DA FONSECA**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS (SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS, BANHEIROS, PALCOS, ARQUIBANCADAS)**. Conforme as especificações do termo de referência e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 1051/2023, com as seguintes especificações e quantitativos:





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

Item	Especificação	UN	Quantidade
14	<p>SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL COM PA DE NO MÍNIMO 24 CAIXAS LINE ARRAY CADA CAIXA CONTENDO: 02 FALANTES DE 10 POLEGADAS E 02 DRIVE DE NEODINIUM; 24 CAIXAS SE SUB GRAVE COM 2 FALANTES DE 18 POLEGADAS; TODAS AS CAIXAS COM SEUS RESPECTIVOS AMPLIFICADORES; 02 MESAS DIGITAL DE 48 CANAIS;</p> <p>40 MICROFONES COM FIO; 04 MICROFONES SEM FIO UHF; 30 PEDESTAIS MODELO GIRAFÁ; 20 DIRECT BOX PASSIVO; 10 DIRECT BOX ATIVO; 01 PROCESSADOR DIGITAL PROFISSIONAL PARA P.A; 01 CUBO DE BAIXO COM 01 CAIXA 4X10 E 01 CAIXA 1X15; 01 CUBO DE GUITARRA 4X12; 01 SIDE FILL DUPLO COM KF850 E SUB850; 12 MONITORES MODELO SM400 COM AMPLIFICADORES; 01 MULT CABO DE 56 VIAS; 20 PRATICÁVEIS DE 1X2; 01 MANPOWER; SISTEMA DE CABEAMENTO PARA ATENDER BANDAS NÍVEL NACIONAL. SENDO QUE TODAS AS DESPESAS RELATIVAS AO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, ESTADIA, OPERAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E SEGURANÇA SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA. A ESTRUTURA DEVE SER MONTADA COM TRAVAS E AMARRAÇÕES DE AÇO ESTAQUEADO COM CABO DE AÇO COM DOCUMENTAÇÃO DO CREA - ART, COM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, COM A DEVIDA VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR. E DEVERÃO SER MONTADOS CONFORME LAYOUT FORNECIDO PELA EQUIPE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE.</p> <p>OBS.: EMPRESA DEVE ATENDER RIDER TÉCNICO DE BANDAS NACIONAIS</p>	DIARIA	03
18	<p>LOCAÇÃO DE TELÃO LED/PAINEL: 01 PAINEL DE LED, SENDO OBRIGATORIAMENTE UM DOS MODELOS: P06, P08 OU P10, MEDINDO 3X2 METROS, OU SEJA, 03 METROS DE LARGURA POR 02 METROS DE ALTURA. O PAINEL DEVE TER SUA PLACA PROCESSADORA LIGADA SIMULTANEAMENTE, COM 01 CAMERA FILMADORA DIGITAL FULL-HD; DVD; NOTE BOOK; COM MESA DE CORTE E COM PROFISSIONAIS DA ÁREA PARA OPERAR TANTO A CÂMERA QUANTO A MESA DE CORTE. SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA A DOCUMENTAÇÃO ASSINADA PELO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - ART E TAXA DO CREA PAGA E DEMAIS AUTORIZAÇÕES E DISPOSITIVOS LEGAIS, QUANDO FOR O CASO, CONFORME A LEGISLAÇÃO. TODAS AS DESPESAS RELATIVAS AO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO, ESTADIA, OPERAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E SEGURANÇA SERÃO POR CONTA DA DIÁRIA 203 EMPRESA CONTRATADA. E DEVERÃO SER MONTADOS CONFORME LAYOUT OU CROQUI FORNECIDO PELA EQUIPE</p>	DIARIA	03
23	<p>LOCAÇÃO DE TENDA EM ESTRUTURA METÁLICA EM LONA UV NA COR BRANCA, MEDINDO 5M X 5M, MODELO PIRAMIDAL OU CHAPÉU DE BRUXA; ESTRUTURA METÁLICA. AS TENDAS DEVERÃO SER MONTADAS CONFORME LAYOUT OU CROQUI FORNECIDO PELA EQUIPE.</p>	DIARIA	12





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integram este instrumento contratual, independentemente de transcrição a modalidade de licitação compatível nº 037/CPL/2023, a proposta, os documentos que os acompanham, o Termo de Referência, a ARP Nº 09/2023, bem como o Processo Administrativo nº 1051/2023.

**II - DO VALOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 51.378,00 (cinquentae um mil e trezentos e setenta e oito reais)**.

**III - DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: 13.392.0009.2031.0000: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET; elemento de despesa: 3.3.90.39.00; fonte de recursos: 411; programação: 13.392.0009.2031.0000, que integra o processo administrativo n.º 2007/2024.

**IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** - O regime deste contrato será na forma de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS (SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS, BANHEIROS, PALCOS, ARQUIBANCADAS)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratante por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET, emitirá ordem de serviços A CONTRATADA após a publicação do contrato na imprensa oficial deste município, obriga-se, iniciar os serviços no prazo conforme a necessidade de cada Secretaria e deverão ser montadas e desmontadas conforme ordem de faturamento emitida com antecedência, **devendo estar totalmente montada com antecedência mínima de 12(doze) horas antes do início do evento**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução deverá ser realizada no local indicado por cada Secretaria, no local de realização do evento, visando o não comprometimento do desenvolvimento das funções Públicas e a realização de atividades. Após a ordem de serviço e garantir o fornecimento de todos os serviços contratados, sem discontinuidades, conforme cronograma de agendamento realizado em conjunto com a Prefeitura de Ouro Preto do Oeste/RO.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

---

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser realizados no endereço no Município de Ouro Preto do Oeste/RO, na data, local de cada evento solicitado pela Secretaria.

**V - DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O pagamento do preço ajustado será efetuado em parcelas mensais, em **até 30 (trinta) dias úteis**, de acordo com o volume de serviços entregue no período, através de termo circunstanciado elaborado pela comissão de recebimento de serviços, com aprovação do Assessor Especial interveniente e nota fiscal certificada pelo responsável pelo setor competente e pela Comissão de Recebimento de Serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela, será atualizado monetariamente pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, CNPJ nº 04.380.507/0001-79, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pela solicitação, que somente atestará a prestação dos serviços e liberação da referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**VI - DO PRAZO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a partir da publicação na imprensa oficial do município.

**VII - DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** – A Fiscalização referente à qualidade dos serviços executados serão fiscalizados e controlados pela Comissão de Fiscalização específica e Recebimento de Serviços, que emitirá ao término da execução





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

---

correspondente ao período, o competente termo de conclusão dos serviços, fazendo constar o apontamento dos serviços com aprovação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET, sem a qual, nenhum pagamento poderá ser efetuado.

**VIII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** – Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Efetuar a montagem e desmontagem dos equipamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, no mínimo com 12 (doze) horas de antecedência do evento.
2. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;
3. Prestar a execução dos serviços de forma ajustada;
4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
6. Executar os serviços objeto deste certame em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;
7. Zelar pela boa e completa execução de serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
8. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

---

9. Executar a entrega objeto do presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE; Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

10. Responder, integralmente, pelas perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12. Prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O Contratante obriga-se a:

- a) determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- b) efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo os casos de força maior;
- c) exigir o cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - São obrigações da Contratada:

A Contratada após a publicação do Contrato na imprensa oficial deste município, obriga-se, iniciar os serviços no prazo conforme necessidade de cada Secretaria e deverão ser montadas e desmontadas conforme ordem de faturamento emitida com antecedência, **devendo estar totalmente montada com antecedência mínima de 12(doze) horas antes do início do evento**. A execução deverá ser realizada no local indicado por cada Secretaria, no local de realização do evento, visando o não comprometimento do desenvolvimento das funções Públicas e a realização de atividades. Após a ordem de serviço e garantir o fornecimento de todos os serviços contratados, sem discontinuidades, conforme cronograma de agendamento realizado em conjunto com a Prefeitura de Ouro Preto do Oeste/RO.

**Os serviços deverão ser realizados no endereço no Município de Ouro Preto do Oeste/RO**, na data, local de cada evento solicitado pelas Secretarias.

1. Os serviços a serem prestados pelo contratado serão:

- a) A contratada, obriga-se a montar os equipamentos na data especificada na ordem de serviço, após o recebimento da Nota de Empenho, no local e data especificada pela Secretarias. Que deverão estar em total conformidade com as especificações e quantidades constantes na nota de empenho, com prazo





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

---

de instalação dos equipamentos com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência ao evento.

b) Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixados pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade.

c) A montagem dos equipamentos se dará diretamente ao local do evento, tendo como acompanhante fiscalizador, a Comissão de Fiscalização nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Secretaria Municipal de Saúde.

d) No ato da montagem os responsáveis pela Comissão, farão o acompanhamento, tais como lavrará relatório de todos os dias do evento.

e) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem éticos profissionais pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

f) A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos.

g) Os itens deverão ser montados em sua originalidade, indiscutivelmente, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor, em perfeitas condições de uso, bem como estar em conformidade com o especificado neste Termo de Referência.

h) Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para montar os equipamentos dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 48 (quarenta e oito) horas, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Assessor Especial da Secretaria que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

i) Os itens deverão ser montados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão permitir a montagem, fora das especificações

pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta Secretaria.

## IX - DOS DIREITOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - São direitos do Contratante:

- a) receber os serviços de na forma pactuada;
- b) alterar a forma da contratação, quando necessário conforme a Lei;
- c) rescindir o contrato e aplicar as penalidades na forma prevista na legislação vigente e no respectivo contrato;
- d) recusar, quando não obedecidas as cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-** São direitos da Contratada:

- a) executar os serviços na forma avençada;
- b) ser previamente comunicado sobre os fatos que suspendam a execução dos serviços;
- c) solicitar informações técnicas sobre a realização, continuidade ou execução do serviço, quando a circunstância o exigir;
- d) suspender a execução dos serviços quando o Contratante der a causa;

**X - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além, das penalidades previstas na cláusula décima quinta, a contratada estará sujeita às seguintes, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**XI – DAS MULTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

- a) - 0,3% (três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, bem como não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas parapagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.







**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

**XII- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A inexecução total ou parcial, pela contratada, de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato implicarão na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão motivada por razões de interesse será procedida de decisão de comum acordo entre as partes, efetivando-se através de ofício ou por via postal, com prova de recebimento, assegurando-se, todavia, nesta hipótese, direito à Contratada aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo à rescisão deste instrumento, motivada, por infração ou inadimplemento da Contratada, as obrigações ora assumidas, o Contratante procederá a assunção imediata, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, reterá os créditos concorrentes do pacto, até o limite dos valores das multas previstas e dos prejuízos que tenha sofrido. Não sendo suficientes tais créditos, para quitação das multas e indenizações, o eventual saldo devedor restante apurado no mesmo, que ensejou a lavratura deste termo de contrato, deverá ser pago imediatamente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra o equipamento e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

**XIII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação vigente, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada será isenta das penalidades aplicáveis, desde que devidamente certificada esta situação.

**XIV - DA REJEIÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**- Ao Contratante, através da Comissão de Fiscalização, assiste o direito de recusar o serviço, na fase de execução ou depois de concluídos, que não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitido pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**

**XV – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** A Administração a qualquer tempo promoverá a extinção antecipada do termo contratual:

- a) unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos XII e XIII da Lei 8.666/93;
- b) de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) de forma judicial, nos termos da legislação.

**XVI – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Os casos de alteração deste contrato deverão ser devidamente justificados, obedecendo ao artigo 65 da Lei 8.666/93.

**XVII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, é lavrado o presente CONTRATO, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 24 de abril de 2024.

**JUAN ALEX TESTONI**  
Prefeito Municipal

**3L SERVIÇOS E PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**  
CNPJ: 14.371.005/0001-35

**LUIZ PEROTE DE OLIVEIRA JUNIOR**  
CPF: 493.412.192-72  
Responsável Legal da Empresa

**EMERSSON DOUGLAS XAVIER DA FONSECA**  
Interveniente

**Juliana Vieira Kogiso Masioli**  
Assessora Jurídica do Município

TESTEMUNHAS:

- 1) **Kleyrismar Ramos de Souza** - CPF: 045.611.562-59
- 2) **Adriana Lopes de Melo**, CPF: 470.981.712-04.





# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79  
Praça da Liberdade  
www.ouropretodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Contrato - Como Contratante</b>	<b>27</b>	<b>21/05/2024</b>

ID: <b>890619</b>	Processo	Documento
CRC: <b>4A89C765</b>		
Processo: <b>1-2007/2024</b>		
Usuário: <b>Juliana Vieira Kogiso Masioli</b>		
Criação: <b>21/05/2024 11:43:06</b>	Finalização: <b>21/05/2024 11:48:06</b>	

MD5: <b>8D354FE13D5D07D3C4227C533FF634D3</b>
SHA256: <b>4A8FFED973D67F929D047655EAB5C65E92843F9DF652AD8CB7CFEE8CE5671AF4</b>

Súmula/Objeto:

**“CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/OG/SRP/2023, CELEBRADO ENTRE A ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO E A EMPRESA 3L SERVIÇOS PRODUÇÕES E VENTOS LTDA”**

### INTERESSADOS

SEM CET - SECRETARIA MUN. DE CULT. ESP. E TURISMO	Ouro Preto do Oeste	RO	21/05/2024 11:43:06
---	---------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS (PALCO, SONORIZAÇÃO, TENDAS, ETC).	21/05/2024 11:43:06
---	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

<b>SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA</b>	Juliana Vieira Kogiso Masioli	Asses. Jurídico do Setor Adm. da P.J.	21/05/2024 11:48:12
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
<b>SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA</b>	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	21/05/2024 11:51:55
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
<b>SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA</b>	Kleyrismar Ramos de Souza	Memb.Com.de Fiscal.e receb.serv.do transp.escolar	21/05/2024 11:55:54
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
<b>SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA</b>	Adriana Lopes de Melo	Assessor em Serviços Diversos - SEMCET	21/05/2024 11:56:29
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
<b>SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA</b>	Emersson Douglas Xavier da Fonseca	ASSESSOR ESPECIAL DA SEMCET	21/05/2024 11:56:44
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			
<b>SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA</b>	Luiz Perote de Oliveira Junior	Sócio-Prop. da Empresa 3L	21/05/2024 11:56:49
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.			

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br) informando o ID 890619 e o CRC 4A89C765.